

LEI nº. 417/2015.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 232/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no município de Caetés e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Municipal nº. 232/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no município de Caetés e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Aos conselheiros Tutelares fica assegurado o direito a:


- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – remuneração mensal no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

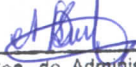
Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2015.

Publicado nos termos do ART 97 inciso I, Alinea "B" da Constituição do Estado e ART 119 Inciso II da Lei Orgânica Municipal.


Armando Duarte de Almeida
Prefeito

Caetés, 18 / 11 / 2015

Sec. de Administração